



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 290353/2018**

**Interessada: Felipe Antonioli Madeiras - ME**

**Relator: Douglas Camargo de Anuniação - OAB/MT**

**Advogado: Eduardo Marques Chagas - OAB/MT 13.699**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 29/06/2023**

**Acórdão nº 282/2023**

Auto de Infração 1223D de 08/06/2018. Por comercializar 33,873m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de madeira serrada, em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Laudo Técnico de Identificação – INDEA/MT nº141/2015, de 10/11/2015 acostados no processo nº 221215/2016. Decisão Administrativa nº 4216/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a multa no valor total de R\$10.161,90 (dez mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, §1º e §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o recorrente, que seja acolhida a nulidade do auto de infração em razão da não observância dos princípios legais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal; seja reconhecida a prescrição intercorrente e/ou redução de multa. Voto retificado oralmente pelo relator: votou por reconhecer que a diferença encontrada pelo INDEA foi de 0,532m<sup>3</sup> de madeira serrada, portanto não ultrapassou os 5% (cinco por cento), de margem permitido pelo Decreto nº 1375/2008, e, diante disso, não restou dúvidas quanto à necessidade de anular o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado do relator, para anular o auto de infração, tendo em vista que o Decreto nº 1.375/2008, permite 5% (cinco por cento), para mais ou para menos de diferença na volumetria, e como o INDEA encontrou 0,532m<sup>3</sup>, não justifica manter o auto de infração, devendo o presente processo ser arquivado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anuniação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto CARACOL

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.